



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022
IMPUGNANTE: EXITUS ENERGIA LTDA

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 069/2022, apresentada por **EXITUS ENERGIA LTDA**, em que requer a conversão do Pregão Presencial em Pregão Eletrônico.

Em síntese, a empresa impugnante alega que a adoção do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico constitui ilegalidade, relacionando julgados de Tribunais de Contas.

De início, entendendo que constitui ilegal apenas o ato praticado em afronta à legislação aplicável, como a realização do Pregão Presencial está em perfeita consonância com a Lei nº 8.666/99 e Lei nº 10.520/02, não se reconhece a alegada ilegalidade.

Há de se ressaltar que a Lei nº 10.520/02 não prevê a obrigatoriedade da realização do Pregão Eletrônico, tampouco o Decreto Municipal nº 2.651/2020, que regulou o procedimento no âmbito municipal.

Outrossim, entendemos que a realização do Pregão Presencial não prejudica a concorrência e tampouco frustra o princípio da competitividade e da economicidade, porquanto na região existem inúmeras empresas que atuam no ramo e não é, necessariamente, o elevado número de empresas licitantes que trará maior economia no certame, porquanto o preço encontra limite no custo.

Demais disso, como o fornecimento a ser contratado envolve a prestação de serviços (mão-de-obra), quanto maior a distância da fornecedora do local da prestação dos serviços, maior será o seu custo, de forma que o Pregão Eletrônico, neste caso específico não implica, necessariamente, na redução do valor da proposta final.

Isso posto, indefiro a impugnação formulada.

Intime-se a interessada.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Catanduvas, 28 de outubro de 2022.

Elenir Fátima Chinato
Secretária de Educação, Cultura e Desporto